

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 11/2001-
ANEEL**

CAT-LEO CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E SERVIÇOS S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005779/2000-64

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 11/2001 – ANEEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –
ANEEL E A EMPRESA CAT-LEO
CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E SERVIÇOS S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, **Jerson Kelman**, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços S.A.**, com sede na Avenia Manoel Inácio Peixoto, s/nº, no município de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.115.880/0001-90, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Mauricio Perez Botelho e José Marcelo Gonçalves Reis, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 11/2001 – ANEEL**, firmado em 15 de março de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo formalizar a postergação do início do pagamento do UBP, com a conseqüente adequação da seguinte Cláusula do Contrato de Concessão nº 11/2001, de 15 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira que segue. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Barra do Braúna, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em março de 2036.

.....
Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012”.

Subcláusula Primeira – Ficam postergadas, além das parcelas vencidas do pagamento do Uso do Bem Público, também as parcelas vencidas até a data do presente Termo Aditivo.


CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 11/2001 - ANEEL**, de 15 de março de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, em 14 de dezembro de 2007

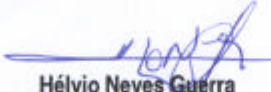
PELA ANEEL:


Jerson Kelman
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:


Getúlio Lamartine de Paula Fonseca
Por Procuração

TESTEMUNHAS:


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Luciana de Oliveira Barcellos
CPF: 859.700.344-87

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG/Contrato/16/contrato_040H2308